

PREFÁCIO

Comemoram-se dois aniversários com esta coletânea. Um, no plano federal, que se refere aos dez anos passados desde que foi positivada na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996, na redação dada pela Lei nº 13.129/2015) a hipótese de participação da Administração Pública em arbitragens. Outro, no plano estadual, referente aos também dez anos passados desde que, com a reedição da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP (Lei Complementar estadual nº 1.270/2015), foi instituído um novo órgão: a Assistência de Arbitragens da Subprocuradoria-Geral do Contencioso Geral. Com apoio do Centro de Estudos da PGE/SP, a celebração se deu com um seminário, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), no Largo de São Francisco, local onde debates têm se concentrado e formado gerações de especialistas no tema. Os textos que seguem registram contribuições de alguns dos painelistas.

Tal marco temporal não é, entretanto, o do início da arbitragem no estado de São Paulo. A legislação estadual já fazia referência à arbitragem ao menos desde a Lei nº 30 de 1892, que regulava as concessões de estradas de ferro no território paulista. O perfil de casos de arbitragens do estado não mudou muito, continua centrado em infraestrutura. Por outro lado, aqui, como em todo Brasil, a arbitragem passou por períodos de esquecimento e rejeição; renasceu depois do julgamento da constitucionalidade da Lei de Arbitragem, cuja redação foi elaborada por juristas que – confessam eles – não tinham a Administração Pública em mente. Eis que os entes públicos emergiram como um dos principais atores da arbitragem nacional. Coube ao estado de São Paulo o primeiro processo arbitral (que se tem notícia) que envolveu um ente da administração direta, ainda antes da alteração de 2015 na Lei de Arbitragem.

Por isso mesmo, tampouco se trata do marco inicial da arbitragem na PGE/SP – graças ao corajoso vanguardismo da instituição, que não é dada a se furtar ao entendimento mais correto, ainda que inovador. Prova do pioneirismo é que o Projeto de Lei estadual que criou a Assistência

de Arbitragens (PLC nº 25, de 29.07.2013) é de data anterior ao Projeto de Lei do Senado Federal (nº 406, de 2.10.2013) que positivou a solução arbitral para entes da Administração Pública brasileira em geral.

A institucionalização da Assistência de Arbitragens, não há dúvida, porém, marcou uma nova fase. Superadas questões preliminares, como a arbitrabilidade objetiva e subjetiva, passaram-se a enfrentar questões mais avançadas, como as condições que o Estado entende adequadas para manifestar sua vontade em firmar convenção arbitral, o cadastramento de câmaras, o cumprimento das sentenças arbitrais, entre outras. A maturidade da experiência prática permitiu que algumas respostas fossem consolidadas no Decreto estadual nº 64.356, de 2019, proposto pela PGE/SP, após criteriosa consulta pública.

Externalidades positivas vieram de tal experiência. Algumas já esperadas, como a criação de um ambiente de segurança jurídica para que os negócios do Estado pudessem se beneficiar de práticas comerciais comuns no cenário internacional, especialmente com vistas à captação de investimentos ou atração de *know-how*. Outras nem tanto, como a exposição da Advocacia Pública para além dos fóruns estatais, o que a mantém em contato com as práticas profissionais mais atualizadas e a torna mais conhecida e aberta ao diálogo com a sociedade. Ao lado de outros entes que instituíram núcleos assemelhados, como a Advocacia-Geral da União e empresas estatais, instituiu-se uma cultura em que o compromisso ético com a técnica e com a eficiência no serviço público não se intimida com os desafios da inovação.

O futuro nos convoca a sofisticar ainda mais a gestão do contencioso fazendário – seja na arbitragem, seja nos demais meios de solução de conflitos administrativos. As respostas que estão por vir se beneficiarão da segurança jurídica criada nesse contexto e respaldada pelos Tribunais. São personagens dessa história os autores que gentilmente compõem esta coletânea, assim como outros, igualmente importantes, que trabalharam na consolidação da arbitragem com a Administração Pública brasileira, tornando-a vitrine da seriedade e qualidade dos nossos juristas, economistas, engenheiros, administradores e demais profissionais que atuam na área. Alguns nomes estão citados na Apresentação da coletânea – subscrita por um dos mais brilhantes desses personagens.

Quem acompanhou essa trajetória dificilmente não foi impactado pelo quanto se andou. Andou-se muito.

A todos, espera-se que as páginas a seguir, ao registrarem o estágio atual das reflexões sobre o tema, sirvam tanto como memória quanto como um convite à continuidade desse caminho.

BRUNO LOPES MEGNA

Subprocurador-Geral do Estado da Área do Contencioso Geral